



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2353, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de AREADO, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Areado, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito do município de Areado, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º O Comitê Gestor no âmbito do Município de Areado fica composto pelos seguintes membros:

I – Secretária de Saúde;

II – Chefe da Vigilância Epidemiológica;

III – Secretária de Ação Social;

IV – Gestora da Santa Casa de Misericórdia de Areado;

V – Secretária de Educação, Esportes e Lazer;

VI – Secretário de Administração e Fazenda;

VII – Secretária de Cultura e Turismo;

VIII – Coordenadora da Atenção Primária;

IX – Enfermeiros Chefes dos PSFs e Santa Casa de Misericórdia de Areado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

X – Polícia Militar.

§2º As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§3º Compete ao Comitê modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, com embasamento de todas as Resoluções, Atos, Portarias, Decretos, para a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas, para dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

I.1. Ficam suspensas todas as consultas médicas eletivas (de rotina) nas unidades de saúde pública, conforme RESOLUÇÃO SES Nº 2004 DE 18 DE MARÇO DE 2020;

I.2. As unidades de saúde pública de que trata o item I.1. funcionarão para atendimentos em regime de urgência;

I.3. Serão priorizados os exames e procedimentos de urgência;

I.4. Serão priorizados, no tratamento fora do domicílio (TFD), os casos oncológicos, hemodiálise e gestantes de alto risco, a depender do funcionamento dos ambulatórios da rede pública estadual;

I.5. Fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde o telefone 3293.2895 (Epidemiologia) para esclarecimento de dúvidas (horário comercial);

I.6 – Fica suspensa, a partir desta data e por prazo indeterminado, a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

II.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal por período indeterminado;

II.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item II.1 deste inciso;

II.2. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”;

II.3. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, esportivos que tenham aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

II.4. A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares;

II.5. Os espaços destinados a atividades esportivas, tais como quadras, campos, academias ao ar livre e parques, ficam fechados ao público por prazo indeterminado;

II.6. Ficam determinadas, à iniciativa privada, as restrições de que trata o item II.5.

III - Secretaria Municipal de Ação Social

III.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenda por prazo indeterminado serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS;

III.2. Os atendimentos para atualização do Cadastro Único serão realizados, preferencialmente, através do telefone 3293.2865 e 3293.2983 e presencial, com agendamento prévio individual através deste mesmo telefone.

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

IV.1. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

V - Servidores:

V.1.1. Fica definido que os servidores públicos municipais que: *a)* que são pacientes oncológicos e/ou portadores de doenças imunossupressoras e/ou pulmonar crônica, devidamente comprovadas; *b)* que forem gestante ou lactantes, deverão permanecer em regime especial de trabalho domiciliar, sem prejuízos aos vencimentos, a partir da data deste Decreto e por prazo indeterminado devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos;

V.1.2. Os servidores de que trata o item V.1.1., cujas funções não possibilitam o trabalho domiciliar, permanecerão em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos;

V.1.3. Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho domiciliar o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, e/ou por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação, não se tratando de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem;

V.1.4. Os servidores em regime especial de trabalho domiciliar não poderão se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior;

V.1.4.1. Aqueles servidores que, excepcionalmente, tiverem que se ausentar de seus domicílios para outros municípios do território nacional ou exterior deverão comunicar imediatamente a Divisão de RH que deliberará sobre a autorização;

V.2. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades do CRAS e demais entidades (Grupo da Terceira idade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VI - Aglomeração de pessoas:

VI.1. Estão suspensas, a partir desta data por tempo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas;

VI.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde determina, aos profissionais e proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em Areado, a suspensão provisória imediata de:

- a) Eventos;
- b) Buffets;
- c) Funcionamento de bares e restaurantes;
- d) Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e) Reuniões em igrejas, templos, entidades religiosas;
- f) Toda e qualquer reunião domiciliar de qualquer natureza;
- g) Reuniões, assembléias, em sindicatos, cooperativas e segmentos similares.

VI.3. Recomenda-se que todo comércio, na sua possibilidade, trabalhem com o atendimento delivery, ficando apenas supermercados, postos de combustíveis e farmácias com atendimento ao público, atendendo todas as normas de prevenção;

VI.4. Determina que todo estabelecimento que ofereça hospedagem, suspenda seu atendimento por tempo indeterminado;

VI.5. O serviço de velório ficará restrito aos familiares do falecido;

VI.6. O serviço de Transporte Público Individual (TÁXI), através de seus prestadores, deverão disponibilizar álcool gel 70° GL aos seus respectivos usuários, devendo manter os veículos devidamente higienizados;

VI.7. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a realização da Feira Livre no Município de Areado;

VI.8. Fica recomendada a ausência de crianças, idosos e demais pessoas do grupo de risco em locais públicos e comerciais.

VII – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VII.1. Ficam suspensas por prazo indeterminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

a) As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

b) A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;

VII.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

VIII. Atendimento ao Público, exceto Saúde e Assistência Social:

VIII.1. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta. Os atendimentos poderão ser realizados através do telefone 3293.1333/3293.1693 e serão encaminhados para o setor competente;

VIII.2. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelo telefone constante no item anterior.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica.

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 8º Fica recomendada às agências financeiras que tomem as medidas de prevenção de acordo com o protocolo de segurança.

Art. 9º Ficam suspensas, a partir desta data e por tempo indeterminado, as licitações presenciais.

Art. 10. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de março de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal